PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 20251301-002-CMA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica técnico-administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como auditoria técnica na análise de riscos, diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações.
Contratada: Carmo & Cunha Advogados Associados (CNPJ: 44.325.020/0001-08).
Contratante: Câmara Municipal de Abaetetuba.
Finalidade: Fornecer apoio técnico-jurídico à Câmara Municipal de Abaetetuba, garantindo a eficiência, a legalidade e a transparência em processos licitatórios, contratos públicos e auditorias técnicas. Além disso, contribuir para a melhoria contínua do setor de licitações por meio de diagnósticos e capacitação de servidores, promovendo economicidade e conformidade administrativa.

I. Contextualização

O presente processo refere-se à contratação, por **inexigibilidade de licitação**, do escritório **Carmo & Cunha Advogados Associados**, especializado em Direito Administrativo. A contratação tem como objetivo prestar serviços técnicos de assessoria jurídica, incluindo:

- Diagnósticos e análises de riscos em processos licitatórios;
- Supervisão técnica de contratos públicos;
- Capacitação de servidores do setor de licitações;
- Suporte técnico para elaboração de editais e termos de referência.

A contratação busca atender às necessidades administrativas e jurídicas da Câmara Municipal de Abaetetuba, assegurando conformidade legal, transparência e eficiência nos processos relacionados à gestão pública.

II. Fundamentação Legal e Princípios da Administração Pública

1. Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021:**

- **Art. 74, inciso III:** Permite inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando for comprovada a inviabilidade de competição devido à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado.
- **Art. 6º, inciso X:** Define notória especialização como o reconhecimento da excelência do contratado em sua área de atuação, com trabalhos de qualidade técnica que inviabilizam a substituição por outro profissional ou empresa.

Adicionalmente, a **Lei nº 14.039/2020** reforça a singularidade dos serviços advocatícios e a natureza técnica que exige qualificação profissional comprovada.

2. Princípios da Administração Pública

O processo administrativo atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no **art. 37 da Constituição Federal:**

- **Legalidade:** A contratação foi realizada em conformidade com a legislação vigente.

- **Impessoalidade:** A escolha da empresa foi baseada em critérios técnicos e objetivos, garantindo a neutralidade do processo.
- **Moralidade:** O processo seguiu padrões éticos e transparência em todas as suas etapas.
- **Publicidade:** Toda a documentação foi disponibilizada para controle e fiscalização.
- **Eficiência:** A contratação visa otimizar os processos administrativos e melhorar os resultados institucionais.

III. Procedimentos Adotados

Para análise da conformidade e regularidade do processo de contratação, foram adotados os seguintes procedimentos:

1. **Justificativa de Contratação:** Verificação da necessidade dos serviços e sua adequação ao objeto proposto.
2. **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Análise da documentação apresentada pela contratada, comprovando regularidade e capacidade técnica.
3. **Análise Financeira:** Avaliação do valor contratado em relação aos preços de mercado.
4. **Metodologia de Execução:** Verificação da viabilidade do plano de trabalho proposto.

IV. Análise

1. Justificativa da Contratação

A justificativa apresentada pela Presidência da Câmara destaca a importância de:

- Garantir a conformidade legal e administrativa nos processos licitatórios e contratuais.
- Atender à complexidade das demandas administrativas relacionadas à gestão de contratos públicos.
- Promover a capacitação de servidores para aumentar a eficiência operacional.

Os argumentos apresentados atendem aos requisitos de singularidade e notória especialização previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa **Carmo & Cunha Advogados Associados** apresentou toda a documentação exigida, incluindo:

- Registro ativo no CNPJ e na OAB/PA;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades públicas, comprovando experiência em serviços jurídicos de mesma natureza.

3. Análise Financeira

O valor contratado, de **R$ 35.000,00** mensais (totalizando **R$ 420.000,00** anuais), foi considerado adequado após análise comparativa com contratações realizadas em municípios como Moju e Oriximiná. A contratação atende ao princípio da economicidade, promovendo um equilíbrio entre custo e benefício.

4. Metodologia de Execução

O plano de trabalho detalhado pela contratada inclui:

- Auditoria técnica de processos licitatórios e contratos administrativos;

- Análise e elaboração de editais, termos de referência e projetos básicos;
- Capacitação de servidores, com registro e avaliação de resultados;
- Atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade do contratante.

Essa metodologia está alinhada aos objetivos do contrato e à legislação aplicável.

V. Conclusão

Após análise detalhada do processo administrativo nº 20251301-002-CMA, conclui-se que:

1. A contratação está **legalmente fundamentada**, em conformidade com os **arts. 6º e 74 da Lei nº 14.133/2021.**
2. A empresa contratada apresentou **notória especialização** e regularidade jurídica e fiscal.
3. O valor contratado é compatível com o mercado e atende ao princípio da economicidade.
4. O plano de trabalho proposto atende às necessidades da Câmara Municipal, promovendo eficiência, legalidade e transparência.

VI. Recomendações

1. **Capacitação Documentada:** Registrar e avaliar as capacitações realizadas, garantindo sua eficácia.
2. **Publicação de Resultados:** Divulgar relatórios de execução contratual no Portal da Transparência.

Abaetetuba 15 de Janeiro de 2025

FELIPE JOSE BATISTA QUARESMA:01498778208

Assinado de forma digital por FELIPE JOSE BATISTA QUARESMA:01498778208
Dados: 2025.01.15 11:24:37 -03'00'

Felipe José Batista Quaresma
Auditor de Controle Interno.
Portaria N° 0005/2025